



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
C.N.P.J. 05.277.173/0001-75  
Avenida Domingos Sertão, 1000 - Centro  
65.870-000 - Pastos Bons - Maranhão

LEI Nº 245/2011

de 22 de agosto de 2011.

Dispõe sobre a doação de imóveis urbanos para fins residenciais, comerciais e industriais do Município de Pastos Bons (Ma).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pastos Bons aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, na forma desta Lei, a doar, em caráter provisório ou definitivo, lotes de terrenos urbanos pertencentes ao patrimônio municipal com fins residenciais, comerciais ou industriais.

**Art. 2º.** O lote de terreno urbano de que trata o artigo anterior desta Lei, para fins residenciais, deve compreender uma área máxima de 350m<sup>2</sup>, atendendo preferencialmente as medidas de 10m de frente e fundo por 35m nas laterais, salvo aqueles que já se encontram na posse de particulares e apresentem outras medidas.

Parágrafo primeiro - Os lotes comerciais e industriais devem atender as especificações a que se destinam previstas no projeto de edificação.

Parágrafo segundo - Os lotes de terrenos urbanos para fins residenciais que já se encontram na posse de particulares podem ser doados independentemente de suas medidas.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
C.N.P.J. 05.277.173/0001-75  
Avenida Domingos Sertão, 1000 - Centro  
65.870-000 - Pastos Bons - Maranhão

Art. 3º. Aos particulares que já se encontram na posse de imóveis pertencentes ao patrimônio municipal será expedido título definitivo de sua propriedade, vedada a sua destinação a outra finalidade.

Art. 4º. A doação de novos lotes ou a regularização de loteamentos já existentes deve atender o estabelecido no artigo 2º desta Lei e seus parágrafos e o título será provisório e deverá atender ao fim a que se destina no prazo de 02 (anos) sob pena de ser reincorporado ao patrimônio municipal.

Parágrafo único -- O título provisório expedido na forma desta Lei é inalienável e intransferível por ato "inter vivos".

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Pastos Bons (Ma), aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2011.

Enoque Ferreira Mota Neto  
Prefeito Municipal